



**LEI MUNICIPAL Nº 1066 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto Prêmio Professor Nota 1000, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe conferem, **Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Prêmio Professor Nota 1000, na Rede Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados - MS, que dispõe sobre a premiação aos professores da Rede Municipal de Ensino que mais se destacarem pelo trabalho inovador, criativo, transformador, que contribua com o desenvolvimento e qualidade do ensino do município.

Parágrafo Único. A premiação está aberta a todos os professores em exercício, de todas as áreas do conhecimento, onde deverão inscrever-se com um só trabalho, independentemente da área ou disciplina.

Art. 2º - Os trabalhos desenvolvidos em grupo devem ser inscritos em nome de apenas um dos professores integrantes, sendo mencionados os demais participantes.

Art. 3º - A constituição da comissão bem como todos os atos para a tramitação da premiação será regulamentada pela Prefeitura Municipal por meio da Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo único. A comissão mencionada no "caput" deverá ser composta pela Gerencia, Coordenação e membros da Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que fará a análise e a seleção dos trabalhos.

Art. 4º - As datas para o processo de seleção, bem como a premiação, ficará a cargo da Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Publicado em	<u>03/12/15</u>
No Jornal	<u>Diário MS</u>
Edição nº	<u>5.720 Ano 23</u>
	<u>mat. 783-1 Luciana</u>



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

---

Art. 5º - O prêmio constituem-se de diplomas concedidos pelo Poder Executivo e, R\$ 1.000,00 (mil reais) para o melhor projeto de cada escola pública municipal.

Art. 6º - A entrega do prêmio ocorrerá, em solenidade oficial, a ser marcada pela Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo por meio da Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura estabelecer por decreto, no prazo de 10 (dez) dias, a regulamentação dos atos e forma para a premiação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão a cargo da Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
GLORIA DE DOURADOS, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ARCENO ATHAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado em	03/12/15
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5.720 Ano 23
	mat. 783-1 Funciona